



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 345/2022
De 16 de Fevereiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 89, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

SEÇÃO I **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA GUARDA**

MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul/SP, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul - GCMPS, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014, é instituição permanente, equipada e armada, destinada a prestar auxílio ao público e à proteção dos bens, das instalações e dos serviços municipais, exercer a função de agentes orientadores e fiscalizadores de trânsito e do código de posturas do município, de zelar pelo meio ambiente, e ainda como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública na circunscrição municipal em caráter preventivo, baseada na sinergia, na relação comunitária e no respeito à dignidade da pessoa humana.

SEÇÃO II **DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 3º - A Guarda Civil Municipal tem por finalidade:

I - participar de pesquisas junto a segmentos da comunidade sobre suas principais carências na área de segurança pública;

II - promover a realização de atividades que possam despertar o espírito de cooperação e de solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III - participar da realização de palestras, fóruns de debates e outros eventos dirigidos à conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a fatores geradores de violência;

IV - propor a execução de medidas voltadas para o apoio à instituição familiar como ponto importante para a diminuição do uso de drogas e da marginalidade infanto-juvenil;

V - acompanhar e avaliar, de forma permanente, os resultados das políticas municipais na área de segurança pública;

VI - desenvolver esforços no sentido de facilitar o resgate da relação de confiança junto à população, estimulando, nos limites de sua competência, os direitos humanos e o exercício da cidadania;

VII - participar, sempre que possível, da proteção aos munícipes de forma a manter o respeito mútuo e as normas básicas de convivência entre os mesmos;

VIII - possibilitar que os componentes da Guarda Civil Municipal conheçam a realidade dos bairros onde atuam que se relacionem com seus moradores e que passem a se sentir integrantes da própria comunidade;

IX - participar de iniciativas e ações comuns, quando for o caso, juntamente com outros órgãos municipais, visando à solução de problemas de natureza sócio-comunitária;

X - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno, de forma a garantir o bem estar do cidadão;

XI - promover a vigilância dos próprios do Município;

XII - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depreciação;

XIII - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, cultural e histórico do Município, bem como preservar mananciais, a defesa da fauna e da flora e do controle ambiental;

XIV - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - participar da fiscalização do trânsito municipal, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações à legislação, no regular exercício do poder de polícia de trânsito;

XVI - coordenar atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter a colaboração necessária no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL E DA CARREIRA

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DAS CLASSES

Artigo 4º - A Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul integrará o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo composta pelos seguintes cargos, com jornadas específicas:

I – 1ª Classe Guarda Civil Municipal, que abrangerá os candidatos aprovados em concurso público e egressos do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul com o regular aproveitamento;

II – 2ª Classe apto a promoção de Comandante, que será formada pelos guardas civis municipais de carreira, após período igual e superior a 10 (dez) anos de atuação; e

Parágrafo único. Aluno é o aspirante à classe inicial da carreira, durante o ingresso e frequência ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, que não fará composição do Quadro de Pessoal;

Artigo 5º - O segmento feminino da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul deverá compor no mínimo 20% do efetivo total da corporação.

SEÇÃO II

DA HIERARQUIA

Artigo 6º - A carreira da Guarda Civil Municipal é estruturada sinergicamente e organizada de acordo com o artigo 4º:

§ 1º O comandante expedirá as ordens às classes descritas no parágrafo anterior, subordinando-se apenas ao Chefe do Executivo Municipal, que contará com auxílio direto do Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

§ 2º Para aplicação do previsto no inciso II do artigo 4º desta Lei, considerar-se-á um efetivo superior a 10 (dez) integrantes, sendo que durante a sua inaplicabilidade, o cargo será ocupado de forma comissionada ou caberá ao Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito as respectivas funções, optando este por uma das remunerações.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COMANDANTE

Artigo 7º - Para fins de nomeação do cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal, até que seja efetivado o instituto da promoção de Guarda Civil de 2ª Classe, mediante as normas constantes desta Lei, poderá o Prefeito Municipal nomear profissional que receberá vencimento mensal, tendo como base, o salário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Diretor já instituído e vigente no quadro de funcionários da municipalidade, conforme regras legais e Anexo I desta Lei.

§ 1º O Comandante da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência para o desempenho de suas funções.

Artigo 8º - Compete ao Comandante da Guarda Civil

Municipal de Pilar do Sul:

I - Gerenciar, planejar, coordenar todas as ações e operações realizadas pela Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, e estabelecer as Normas Gerais de Ação;

II - apreciar as petições de seus comandados;

III - exercer o poder disciplinar;

IV - elaborar e ministrar as ordens e instruções;

V - realizar as movimentações necessárias, em observância da conveniência do serviço;

VI - fiscalizar e exigir disciplina dos guardas civis municipais;

VII - elaborar relatórios;

VIII - elaborar e fiscalizar a escala de serviço de seu efetivo;

IX - zelar pela disciplina das instalações da organização;

X - auxiliar nos pareceres quanto às questões de penalidades de integrantes da unidade e acolher as defesas dos referidos profissionais subalternos;

XI - supervisionar todas as rondas e missões recebidas pela unidade;

XII - fiscalizar a instrução, a orientação, o emprego e os cuidados com o armamento, trato com o público e apresentação pessoal adequada;

XIII - auxiliar nas soluções de ocorrências que envolvam seus subordinados;

XIV - ser responsável pela chefia da base rádio ou telefonia da Unidade, fiscalizando o fiel cumprimento das determinações passadas e dando retorno desse cumprimento ao seu solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XV - assegurar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, objetivando o conhecimento de todo seu efetivo;

XVI - efetuar a fiscalização dos patrimônios da Unidade da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, departamentos ou das seções e a supervisão de toda parte operacional e administrativa da Unidade; e

XVII - interagir com a comunidade, mediante reuniões mensais, por rodízio entre regiões ou bairros.

SEÇÃO II

Da GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Artigo 9º - Fica criado, na forma do Anexo II desta Lei, os cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

Artigo 10 - Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, nos termos da Lei Federal n. 10826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente da Guarda Civil Municipal.

Artigo 11 - É de competência geral da Guarda Civil Municipal de 1ª Classe e 2ª Classe, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Artigo 12 - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de 1ª Classe e 2ª Classe, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, as infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos humanos e fundamentais das pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências ordinárias ou emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento nos órgãos da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 13 - O Prefeito Municipal promoverá, no prazo de 180 dias, contados da data de vigência desta Lei, concurso público para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Da proposta de realização de concurso público para admissão de Guardas Civis Municipais deverão constar:

- I - denominação, nível e vencimento do cargo;
- II - prazo desejável para admissão;
- III - grau de instrução mínimo requerido para provimento do cargo.

Artigo 14 - O candidato a cargo de Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - idade mínima de 18 anos, e máxima 35 anos;
- III - ensino médio completo;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- VI - aptidão física, mental e psicológica, comprovada em inspeção médica oficial;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- VIII - possuir altura mínima de 1 (um) metro e 60 (sessenta) centímetros para sexo masculino e 1 (um) metro e 55 (cinquenta e cinco) centímetros para o sexo feminino; e
- IX - portar habilitação para conduzir veículos nas categorias "A" e "B", exigindo-se posterior realização de curso para condução de veículos de emergência, cujo prazo máximo será o encerramento do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1º Os concursos de que tratam este artigo serão realizados por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito;

§ 2º No concurso para provimento de 1ª Classe deverá ser observado o que dispõe o Regulamento Geral de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e suas modificações, devendo considerar a destinação singular e específica de Guarda Civil Municipal.

§ 3º O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, prazo para recursos, bem como explicitará outros requisitos exigidos para exercício do cargo.

§ 4º O edital de concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, reservando no mínimo 20% (vinte por cento) para candidatas do sexo feminino, os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde, exame toxicológico e pesquisa social.

§ 5º O Edital de Concursos para preenchimento de vagas será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das inscrições.

Artigo 15 - O concurso público para preenchimento de vagas observará as seguintes fases:

I - prova de capacitação intelectual;

II - teste de capacitação física;

III - pesquisa social sobre o candidato próprio a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;

IV - inspeção de saúde, com a realização de exames complementares próprios e toxicológicos a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;

V - exame psicotécnico, próprio para identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;

VI - exame psicológico, próprio a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;

VII - chamada dos classificados para matrícula no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul; e

VIII - aprovação ao final do curso mencionado no inciso anterior.

§ 1º Nos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais portadores de moléstias que impeçam o candidato a assumir função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º A omissão do candidato na comunicação da existência de patologia grave, pré-existente ao ingresso no concurso, implicará a desclassificação ou exoneração.

Artigo 16 - As fases e os critérios de avaliação serão tratados em decreto regulamentar.

SEÇÃO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Artigo 17 - Os candidatos classificados, depois de atendidas as fases dos incisos I ao VI do artigo 14, serão chamados à matrícula, observando-se a ordem de classificação, para preenchimento do número de vagas oferecidas no Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Pilar do Sul.

§ 1º A partir da data da matrícula no curso de formação o aluno faz jus ao recebimento de bolsa de auxílio a ser paga pelos cofres municipais, no valor dos vencimentos cabíveis ao cargo de guarda civil municipal de 1ª Classe, não incluindo a gratificação.

§ 2º O período ao curso de formação correspondente é computado no tempo de estágio probatório.

§ 3º O não aproveitamento no curso de formação de guardas civis implicará em desligamento automático.

§ 4º Ao aluno que, por motivo de instrução ou serviço, venha sofrer acidente que o invalide para as funções de guarda civil, poderá ser readaptado, na forma da lei, para cargo compatível com sua nova situação, em outro órgão da Administração municipal.

§ 5º O aluno se sujeita às leis e regulamentos que regem a organização, podendo, inclusive, sofrer sanção disciplinar nesta fase.

Artigo 18 - Deverão constar no currículo do Curso de Formação as matérias específicas exigidas na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP para o cargo.

Artigo 19 - Vencidas todas as etapas, tendo o aluno obtido média suficiente e aprovado na avaliação final do curso, receberá o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, com aproveitamento, e estará apto a ser investido no cargo de guarda civil municipal, obtendo todos os benefícios atinentes.

SEÇÃO III

DA POSSE

Artigo 20 - O ato de investidura nos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal é de competência do Prefeito Municipal, observada a classificação obtida no concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 21 - A posse no cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal far-se-á mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações, em observância às leis, normas e regulamentos.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 22 - Os servidores investidos no cargo de guarda civil municipal ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações semestrais, pelo período de 3 (três) anos, a partir da data de início do exercício.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório o guarda civil municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório.

Artigo 23 - Na avaliação de desempenho dos guardas civis municipais serão considerados, além dos previstos em legislação específica, os seguintes fatores:

I - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

II - prática de irregularidades administrativas graves e reincidências no descumprimento dos deveres; e

III - prática de ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

Parágrafo único. Caberão à unidade de correição da guarda civil municipal a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos seus integrantes.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Artigo 24 - Aos membros da Guarda Civil Municipal está assegurada a progressão na carreira, por meio de promoção de cargos, que serão fundamentados exclusivamente na antiguidade.

Artigo 25 - A apuração de tempo na carreira para efeito de progressão e promoção será feita pelo Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 26 - A antiguidade, regra geral, será de acordo com a data de investidura no cargo de guarda civil municipal.

SEÇÃO VI

DO UNIFORME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 27 - O uniforme simboliza a autoridade do Guarda Civil Municipal com as demais atribuições e prerrogativas que lhes são próprias.

§ 1º A definição do padrão e de uso dos uniformes da Guarda Civil Municipal e seus acessórios constarão em regulamento específico.

§ 2º O uniforme padrão e acessórios serão fornecidos pela Administração Pública, correspondente a duas indumentárias completas, no ato de ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Artigo 28 - Os membros da Guarda Civil Municipal, além dos deveres determinados na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente as condutas que ensejam a dispensa por justa causa, descritas no artigo 482, têm as seguintes obrigações:

I - conhecer e cumprir a escala e as ordens de serviço, diretamente emanada de superior hierárquico, publicadas em boletim ou registradas em livro de partes, e as Normas Gerais de Ação.

II - conservar-se em dedicação integral à execução de suas atribuições, abstendo-se de resolver assuntos particulares durante o expediente de trabalho;

III - atender com presteza zelo e imparcialidade as ocorrências para as quais for solicitado ou determinado;

IV - elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações possíveis e necessárias para o esclarecimento do fato, e manter em livro próprio, observando-se a ordem cronológica e sem quaisquer rasuras;

V - evitar a convivência com pessoas de má reputação e não frequentar locais suspeitos ou indecorosos para a dignidade do cargo;

VI - dar conhecimento urgente à chefia imediata de todo fato contrário ao interesse público e de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento, e informar o cumprimento de ordens;

VII - tratar com educação, urbanidade e cortesia munícipes e colegas de trabalho, não incorrendo em desrespeito ou preconceito;

VIII - cuidar da postura e prestar as informações solicitadas pelos usuários dos serviços, adotando o tratamento respeitoso;

IX - comportar-se convenientemente em eventos e solenidades, obedecendo às ordens e orientações anteriormente ministradas pelos superiores hierárquicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

X - apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço, cumprir os horários estabelecidos, não se ausentando durante e antes do término de seu turno, salvo se autorizado previamente;

XI - apresentar-se para o trabalho ou quando convocado através de ordem de serviço aseado, barbeado e com cabelos e bigodes aparados, vedado o uso de barba e cavanhaque, trajando o uniforme oficial completo e em bom estado e totalmente abotoado, com calçados limpos e engraxados;

XII - portar consigo a credencial de Guarda Civil Municipal e Carteira Nacional de Habilitação devidamente regularizada, e o equipamento de proteção constituído de colete balístico e armamento oficial;

XIII - inteirar-se das peculiaridades do posto de serviço, visando ação imediata e eficiente, tanto na segurança quanto na orientação ao público;

XIV - manter o respeito à hierarquia reportando assuntos, ocorrências e petições ao superior a quem esteja diretamente subordinado;

XV - comunicar qualquer irregularidade que tiver conhecimento, não importando se os infratores sejam de grau hierárquico superior ao seu;

XVI - cumprir integralmente leis, regulamentos, bons costumes e normas específicas vinculadas às atividades especiais, tais como meio ambiente, fiscalização de posturas e defesa civil, para o qual tenha sido designado para atuar ou apoiar;

XVII - executar suas tarefas, sempre fundamentado no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XVIII - utilizar o colete balístico e o armamento, em serviço, sendo sua responsabilidade o uso, guarda e devolução deste equipamento;

XIX - submeter-se a exames clínicos, psicológicos e físicos e tratamentos propostos pela administração pública;

XX - zelar pelos equipamentos, viaturas, ou materiais que lhes sejam confiados em razão do cargo;

XXI - apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço ou não, nas dependências de prédios públicos, em reuniões representativas, ou ainda nos demais locais onde seja evidente que são pertencentes à Corporação, prestando-lhe as homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito; e

XXIII - participar de curso anual de aperfeiçoamento profissional.

Artigo 29 - É vedado aos membros da Guarda Civil Municipal:

I - ferir a escala de serviço, ausentando-se sem a devida dispensa ou permuta previamente ajustadas e autorizadas pelo superior hierárquico, salvo em caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - transitar ou permanecer em local público trajando o uniforme oficial fora do horário de serviço;

III - descansar, dormir, permanecer sentado durante plantão ou em horário de trabalho;

IV - utilizar viatura, aparelho telefônico, rádio ou qualquer outro equipamento pertencentes à Guarda Civil Municipal para atender interesses particulares;

V - fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso;

VI - ostentar tatuagens, brincos ou acessórios semelhantes em locais visíveis durante o turno de trabalho;

VII - retirar-se do posto, abandonar execução de tarefa, ou qualquer serviço assumido e previamente determinado, sem a autorização do superior hierárquico, mediante justificativa;

VIII - acumular ilegalmente cargo público, emprego ou função;

IX - suprimir ou dificultar a visualização da tarjeta de identificação integrante do uniforme;

X - atrasar entrega de objetos, documentos, prestação de contas e encaminhamento de informações;

XI - publicar ou colaborar para a publicação de informações sigilosa incumbidas à Guarda Civil Municipal;

XII - recusar-se ao cumprimento de ordem legal emanada de superior hierárquico;

XIII - determinar ordem ilegal;

XIV - faltar com a verdade;

XV - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

XVI - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço;

XVII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XVIII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XIX - disparar arma de fogo desnecessariamente;

XX - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XXI - violar a integridade física de pessoa detida, sob sua guarda ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XXII - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

XXIII - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Guarda Civil Municipal, sem autorização;

XXIV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XXV - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XXVI - retirar ou tentar retirar de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XXVII - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes ao Município;

XXVIII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XXIX - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXX - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXXI - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XXXII - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XXXIII - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XXXIV - deixar de fazer entrega à autoridade competente, até o término do serviço, de objeto ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

XXXV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXXVI - procurar a parte interessada em casos de ocorrências policiais, mantendo entendimento que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;

XXXVII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXXVIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrências em atribuição legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XXXIX - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos incumbidos à Guarda Civil Municipal, que possam concorrer para ferir a disciplina, a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XL - deixar de assumir a responsabilidade por atos praticados pelo servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XLI - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XLII - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material estranho ao serviço, sem autorização de superior hierárquico;

XLIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XLIV - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, ainda que em circunstância em que não lhe couber intervir;

XLV - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XLVI - disparar arma de fogo por descuido, ainda que não resulte em morte ou lesão à integridade física de outrem;

XLVII - promover desordens;

XLVIII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;

XLIX - recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

L - omitir-se em ocorrência;

LI - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de terceiro;

LII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

LIII - não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

LIV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

LV - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, com negligência, imprudência ou imperícia; e

LVI - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 30 - Aplicam- se todas as disposições sobre penalidades traçadas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A advertência será cabível nos casos de transgressão dos deveres previstos nos incisos I ao XVIII do artigo 28 e na prática de atos proibidos previstos nos incisos I a XII do artigo 29, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A suspensão será cabível em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação dos demais deveres e proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Artigo 31 - O Secretário Municipal de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, com a finalidade de controlar e coibir infrações, viabilizando a repressão e correção de irregularidades no serviço, comunicará ao Prefeito Municipal sobre a ocorrência dos casos susceptíveis de penalidade, que deliberará sobre a abertura do processo administrativo disciplinar, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 32 - Será concedido ao Guarda Civil Municipal o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa, nos processos que visam à aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou demissão, cientificando o interessado da confirmação ou reforma da decisão em igual prazo.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada a demissão no caso de reincidência nas infrações aos deveres ou prática das proibições, cumulativa ou alternativamente, observando-se as peculiaridades da gravidade do fato.

Artigo 33 - Para efeito de reincidência serão considerados os prazos:

- I - 01 (um) ano para as penas de advertência;
- II - 02 (dois) anos para as penas de suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) dias;
- III - 03 (três) anos para as penas de suspensão de 06 (seis) a 15 (quinze) dias; e
- IV - 04 (quatro) anos para as penas de suspensão superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA

Artigo 34 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, fica instituída com o fim específico de promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas a servidores, integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, será composta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Comunitária e Trânsito;

I - pelo Secretário Municipal de Governo, Segurança

II - pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - por 01 (um) Guarda Civil Municipal de carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal;

IV - por 01(um) Procurador Jurídico do Município, escolhido pelo Prefeito Municipal; e

V - por 01 (um) cidadão, indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 35 - As normas específicas sobre disciplina e procedimentos serão tratadas em Decreto próprio.

CAPÍTULO VI

DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 36 - Os profissionais da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul ficam sujeitos as seguintes modalidades de jornada de trabalho, de acordo com as especificidades e necessidades da administração pública:

I - jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - Comandante da Guarda Civil Municipal;

II - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais – Guarda Civil Municipal, podendo ser executada em regime 12 por 36 horas - doze horas corridas de trabalho e trinta e seis horas de descanso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A escala de vencimentos da carreira dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul deverá constar e reger de acordo com as referências e os valores constantes no Quadro de Salários dos Servidores Públicos Municipais, discriminados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 267, de 30 de agosto de 2013.

Artigo 38 - Aplica-se aos integrantes da Guarda Civil Municipal a Consolidação das Leis do Trabalho e todas as demais leis que se referem aos servidores públicos do Município de Pilar do Sul.

Artigo 39 - A regulamentação da criação e atuação de eventuais grupamentos especiais será disciplinada por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 40 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com as disposições constantes do Decreto Estadual nº 25.265, de 29 de maio de 1986 e Lei Federal n. 13022, de 8 de agosto de 2014.

Artigo 41 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos para abertura do crédito de que trata este artigo são provenientes de dotação própria.

Artigo 42 - A Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul funcionará conforme estabelecido nesta Lei Complementar, devendo os tramites necessários para provimento dos seus cargos ocorrer somente após o período de vedação consignado na Lei Complementar nº 173/2020.

Artigo 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de fevereiro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Anderson Luiz

ANDERSON LUIZ
Secr. de Gov. Segurança Com. e Trânsito

Edson Ribeiro de Carvalho

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças e Planejamento.

Milena Guedes Correa Prando dos Santos

MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I

Art. 7º da Lei Complementar nº 345/2022

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL	FORMA DE RECRUTAMENTO
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	Referência 15	De Carreira oriundo de Guarda de 2ª Classe ou Livre Nomeação com os requisitos: nível de escolaridade superior em qualquer área ou 05 (cinco) anos (no mínimo) de experiência em comando de forças policiais.

ANEXO II

Art. 9º da Lei Complementar nº 345/2022.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL	FORMA DE RECRUTAMENTO
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	15	Referência 08	Concurso Público
Guarda Civil Municipal 2ª Classe		Referência 09	10 anos ou mais no Cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe